

PARECER 1681/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 38/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a concessão do Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer" com o objetivo de premiar os melhores projetos arquitetônicos executados no Município.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

A para premiar os melhores projetos arquitetônicos executados no Município, nas modalidades: residencial (casas); edifício residencial; edifício comercial; lojas comerciais e edifícios industriais.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo, visando aprimorar a técnica de elaboração legislativa.

Na esfera de competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, nada há a opor em relação ao aspecto financeiro, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Entretanto, o substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes também não atende a melhor técnica legislativa, razão pela qual propomos o seguinte:

Substitutivo /97 ao PDL 38/97

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer" para projetos arquitetônicos e urbanos no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma "Arquiteto Oscar Niemeyer", com o qual a Câmara Municipal de São Paulo premiará os melhores projetos arquitetônicos e urbanos executados no âmbito do Município, nas modalidades especificadas no artigo 2º.

Art. 2º - A premiação será outorgada aos vencedores nas seguintes modalidades:

- a) projeto de edifício residencial unifamiliar;
- b) projeto de edifício residencial multifamiliar;
- c) projeto de edifício comercial;
- d) projeto de estabelecimentos comerciais (loja);
- e) projeto de edifícios industriais;
- f) projetos urbanísticos;
- g) projetos paisagísticos.

Art. 3º - Os referidos diplomas serão conferidos aos vencedores por decisão de Comissão de Avaliação constituída por arquitetos, criada especificamente para esta finalidade e que terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) membros do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção São Paulo - IAB/SP;
- b) 2 (dois) membros do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo - CREA/SP;
- c) 2 (dois) membros do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (SECO-

VI);

d) 2 (dois) membros do Sindicato da Indústria da Construção Civil e Grandes Estruturas do Estado de São Paulo (SINDUSCON);

e) 2 (dois) membros de Faculdades de Arquitetura (respectivamente da USP e Mackenzie);

f) 2 (dois) membros do Sindicato de Arquitetos de São Paulo;

g) 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º - As inscrições para participar do certame serão feitas até o dia 31 de dezembro de cada ano, com a premiação marcada para o dia 31 de março do ano seguinte, em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 5º - Os participantes deverão apresentar à Comissão de Avaliação projeto aprovado (esc.1:100), planta de execução, implantação, fachada, cortes e 3 (três) fotos 18 X 24 do objeto, de diversos ângulos da fachada.

Art. 6º - Caberá à Câmara Municipal de São Paulo dar publicidade ao evento, definindo data, horário e local das inscrições.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21 de outubro de 1997.

Dito Salim - Presidente

Lídia Correa - Relatora

Dalton Silvano do Amaral

Hanna Gharib

Henrique Pacheco

José Eduardo Martins Cardozo

Natalício Bezerra

Vicente Viscome